Diário Oficial Eletrônico

PEDERNEIRAS

Quarta-feira, 30 de setembro de 2026 | Ano IX | Edição nº 2103

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Leis 2

Decretos 2

Licitações e Contratos 4

Atas de registro de preço 4

Aviso de Licitação 7

Extrato 7

PEDERNEIRAS Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO
Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO
Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.535, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R$ 636.295,02 (seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e dois centavos)**, à seguinte dotação:

01.01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**	
01.01.01	**CÂMARA MUNICIPAL**	
	Despesas de Capital	
	Investimentos	
13	Obras e Instalações	316.295,02
14	Equipamentos e Material Permanente	320.000,00
	TOTAL	**636.295,02**

Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de **R$ 636.295,02 (seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e dois centavos)**, serão cobertos com recursos da anulação das dotações abaixo descritas, previstas no artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderá ser suplementada.

01.01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**	
01.01.01	**CÂMARA MUNICIPAL**	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
2	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	320.000,00
11	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	316.295,02
	TOTAL	**636.295,02**

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 4.383 de 30/10/2025– PPA e na Lei n° 4.384 de 30/10/2025 – LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 30 de setembro de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

.....

Decretos

DECRETO Nº 5.919, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Define a Secretaria Municipal de Meio Ambiente como entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Pederneiras, nos termos do art. 8º, § 5º, e do art. 9º, II, da Lei Federal nº 11.445/2007, e dá outras providências.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria,

CONSIDERANDO que o Município é titular dos serviços públicos de saneamento básico de interesse local, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal e do art. 8º, inciso I, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO que os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos integram o saneamento básico, conforme o art. 3º, inciso I, alínea "c", e o art. 3º-C da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 8º, § 5º, e o art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 11.445, de 2007, impõem ao titular o dever de definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços, independentemente da modalidade de sua prestação;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), incumbe aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados em seus territórios;

CONSIDERANDO o apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto à ausência de definição, no âmbito municipal, do órgão responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (Processo TC-006594.989.24-6);

CONSIDERANDO que a coleta de resíduos sólidos é atualmente executada diretamente pelo Município, com servidores lotados na Secretaria Municipal de Operações Urbanas, de modo que a atribuição da regulação e da fiscalização à Secretaria Municipal de Meio Ambiente preserva a separação entre as funções de prestação e de regulação dos serviços;

CONSIDERANDO que a organização e o funcionamento da Administração Municipal podem ser disciplinados por decreto quando não implicarem aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica definida a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA como entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no território do Município de Pederneiras, para os fins do art. 8º, § 5º, e do art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º A definição de que trata o caput aplica-se independentemente da modalidade de prestação dos serviços, seja diretamente pela Administração Municipal,

seja por meio de contrato de concessão ou de prestação de serviços celebrado com terceiros.

§ 2º Na prestação direta, a regulação e a fiscalização alcançam a Secretaria Municipal de Operações Urbanas e os demais órgãos municipais que executem, no todo ou em parte, os serviços referidos no art. 2º.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos compreendem, nos termos do art. 3º-C da Lei Federal nº 11.445, de 2007:

I. a coleta, o transbordo e o transporte dos resíduos domésticos e dos resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços que, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, sejam considerados resíduos sólidos urbanos por decisão do Município;

II. a triagem para fins de reutilização ou reciclagem, o tratamento, inclusive por compostagem, e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos referidos no inciso I, bem como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III. a varrição, a lavagem, a capina e a poda de árvores em vias e logradouros públicos;

IV. o asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;

V. a raspagem e a remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;

VI. a desobstrução e a limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;

VII. a limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público;

VIII. outros eventuais serviços de limpeza urbana.

Parágrafo único. Não se incluem no objeto deste Decreto os serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, de que trata o art. 3º, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 11.445, de 2007, nem o gerenciamento de resíduos de responsabilidade do gerador ou sujeitos a sistemas de logística reversa, na forma dos arts. 20, 27 e 33 da Lei Federal nº 12.305, de 2010, sem prejuízo das atribuições de fiscalização ambiental da SMMA previstas na legislação própria.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício das funções de regulação e fiscalização de que trata este Decreto:

I. editar normas técnicas e regulamentos sobre as dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços, observadas as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA;

II. estabelecer padrões e indicadores de qualidade e eficiência e metas de desempenho para a prestação dos serviços;

III. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas, dos contratos, do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e do plano municipal de saneamento básico, pelo prestador dos serviços, seja ele a própria Administração Municipal ou terceiro contratado;

IV. requisitar do prestador os dados, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições;

V. subsidiar tecnicamente a definição e a revisão dos instrumentos de cobrança pela prestação dos serviços, sem prejuízo das competências legislativa e tributária próprias;

VI. receber, apurar e responder as reclamações dos usuários quanto à qualidade dos serviços, mantendo canal de atendimento acessível;

VII. expedir determinações e recomendações ao órgão municipal prestador, com fixação de prazo para a correção das irregularidades constatadas, e comunicar eventual descumprimento à Prefeita e à Coordenadoria do Controle Interno;

VIII. em relação a terceiros contratados para a execução de etapas dos serviços, instaurar os procedimentos cabíveis e aplicar, ou propor à autoridade competente, as sanções previstas em lei, em regulamento ou no respectivo contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IX. dar publicidade aos relatórios, estudos, decisões e demais atos de regulação e fiscalização;

X. consolidar e fornecer as informações municipais ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA;

XI. elaborar relatório anual das atividades de regulação e fiscalização, a ser encaminhado ao Gabinete da Prefeita e à Coordenadoria do Controle Interno.

Art. 4º As atividades de regulação e fiscalização observarão os princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, e os atos correspondentes serão sempre motivados.

§ 1º O Secretário Municipal de Meio Ambiente designará, por portaria, os servidores responsáveis pelas atividades de regulação e fiscalização de que trata este Decreto.

§ 2º Em atenção ao princípio da segregação de funções, os servidores designados na forma do § 1º não poderão estar lotados na Secretaria Municipal de Operações Urbanas nem em outro órgão que execute os serviços regulados, tampouco exercer as funções de gestor ou de fiscal de contratos relativos a esses serviços.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá atuar de forma integrada com a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, com a Secretaria Municipal de Operações Urbanas e com os demais órgãos municipais com atribuições correlatas, sempre que a natureza da regulação ou da fiscalização o exigir.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Operações Urbanas e os demais órgãos que executem os serviços referidos no art. 2º fornecerão à Secretaria Municipal de Meio Ambiente os dados, informações e documentos necessários ao exercício da regulação e da fiscalização, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, e atenderão às determinações expedidas na forma do art. 3º, inciso VII, deste Decreto.

Art. 6º O disposto neste Decreto não impede a delegação da regulação dos serviços a entidade reguladora de natureza autárquica, dotada de independência decisória e de autonomia administrativa, orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 21 e 23, § 1º, da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio

Ambiente apresentará à Prefeita, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto, estudo sobre a viabilidade da delegação prevista no *caput*, mediante convênio com agência reguladora ou participação em consórcio público.

Art. 7º A execução deste Decreto não acarreta aumento de despesa e será realizada com a estrutura administrativa e as dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 30 de setembro de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

.....

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

Processo Administrativo SEI nº 3536703.415.00019889/2026-24

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N° 83/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 232/2026

Aos **29** de **setembro** de **2026**, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP**, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, portadora da carteira de identidade nº**.** 13.xxx.xxx-1-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 13x.xxx.xxx-14 , em face da classificação das propostas de preços no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**, CNPJ/MF **67.729.178/0004-91**, neste ato representada pelo Sr RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA, inscrito no CPF sob nº 32x.xxx.xxx-71, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus Anexos, Processo Administrativo SEI nº 3536703.415.00019889/2026-24, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

1 - DO OBJETO

I - O objeto da presente competição é o registro de preços para a seleção de propostas mais vantajosas para eventual e futura aquisição de medicamentos, pelo regime de menor preço global, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência do Edital e seus anexos.

II - O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência da licitação supracitada que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Qtde	Un.	Descrição	Marca	Vlr. Unit.
01	300.000	CO	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	**ACHE/ LEVOID**	**0,0971**
02	450.000	CO	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	**ACHE/LEVOID**	**0,0726**
03	450.000	CO	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	**ACHE/LEVOID**	**0,0740**

2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração, preservando-se os quantitativos totais previstos neste instrumento, proporcionalmente ao período da sua prorrogação.

II - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

III - Os quantitativos previstos no Termo de Referência são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

3 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

II - As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (AF), emitida pelo Contratante, contendo o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

III - Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir do envio da Autorização de Fornecimento.

IV - A entrega dos itens deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

I - A empresa se obrigará em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

II - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Contratante, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade

que verificar quando da execução da Ata;

c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

f) Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;

i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

5 - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

I - São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

d) O Fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

I - O Contratante obriga-se a:

a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

II - Caberá ao Contratante promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7 - DO PAGAMENTO

I - O Município de Pederneiras efetuará os pagamentos dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, que será iniciado a partir da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta-corrente da Contratada, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores do setor solicitante.

II - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo departamento solicitante, com o edital, com o contrato e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

III - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

a) Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

IV - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

V - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8 - DAS PENALIDADES

I - As penalidades e sanções encontram-se previstas em Capítulo próprio do edital de Pregão Eletrônico em epígrafe.

9 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 (doze) meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

II - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

III - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

IV - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

V - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

VI - A Ata de Registro de Preços será, ainda, cancelada em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

VII - O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados e de descrição dos fatos suficiente para a apuração da causa do desequilíbrio econômico-financeiro.

VIII - A Ata de Registro de Preços também será cancelada se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

IX - A Administração informará o resultado a análise do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

X - De posse do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:

a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e

b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.

XI - Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.

XII - Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.

XIII - Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, comunicando o seu detentor no prazo 05 dias úteis.

XIV - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

11 - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O Contratante procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através de sua respectiva secretaria requisitante.

II - O responsável técnico da Contratada terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.

III - O representante do Contratante anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário do Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

V - O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

VI - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.

VII - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

12 - DA ASSINATURA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

I **-** As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, desde que emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

II - Declaram as partes expresso consentimento de que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

13 – DA PUBLICAÇÃO

I - O Contratante providenciará a publicação desta Ata no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pederneiras/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

II - A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III - Fica eleito o foro desta Comarca de Pederneiras, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

IV - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal n° 14.133/2021.

Pederneiras, 29 de setembro de 2026.

RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA	**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**
Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.	**Prefeita**

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÕES – UASG 986835

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2026 - Número do Edital no Comprasgov: 986835-35/2026 OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos, novos, sem uso. ENCERRAMENTO: 15/10/2026, às 09hs.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2026 - Número do Edital no Comprasgov: 986835-36/2026 OBJETO: Aquisição de mobiliários para escritório, novos, sem uso. ENCERRAMENTO: 15/10/2026, às 09hs. Os editais estão disponíveis nos sites www.comprasnet.gov.br, www.pederneiras.sp.gov.br,www.pncp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações. Maiores informações pelo telefone (14) 3283-9570. Pederneiras, 30 de setembro de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita

.....

Extrato

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 23/2026

CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: LABORATÓRIO SOBRINHO LTDA. OBJETO: Acréscimo de aproximadamente 21,34% (vinte e um inteiros e trinta e quatro centésimos cento) no valor total atualizado do Contrato. VALOR: R$ 56.358,75. ASSINATURA: 25/09/2026. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato.

Pederneiras, 25 de setembro de 2026.

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 24/2026

CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: LABORATÓRIO VIDA LTDA. OBJETO: Acréscimo de aproximadamente 21,34% (vinte e um inteiros e trinta e quatro centésimos cento) no valor total atualizado do Contrato. VALOR: R$ 56.358,75. ASSINATURA: 25/09/2026. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato.

Pederneiras, 25 de setembro de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita

.....

TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural “Izavam Ribeiro Macário”	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal “Flávio Razuk”	(14) 3252-2281